

EMA N° 2

16148

EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34/2016, DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

Emenda resultante da fusão das Emendas 16, 24 e do § 3º do art. 6º da MP

Acrescente-se um novo §º ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2016:

“Art.26.....

§ 11 A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.” (NR)

O § 3º do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento das escolas públicas participantes da Política de Fomento, podendo ser utilizados para suplementação das expensas de merenda escolar e para aquelas previstas nos incisos I, II, III, V e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996.

."(NR)

A FAVOR

Professor Dorinha
Pauderney Avelino.

[Large signature]
Silvana
VICE-PRESIDENTA
DEM.
[Signature]
VICE-LÍDER
PSDB